

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 647578/2025 - SEDUC
PROCESSO Nº 1458/2025-62
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - SEDUC

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E USC SAÚDE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada por sua titular, Sra. **AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **USC SAÚDE**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 258, C1, Boqueirão, em Santos/SP, CEP 11045-101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.123.690/0001-13, neste ato representada por sua Presidente, **CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELA**, portadora da cédula de identidade RG 33.171.002-X e inscrita no CPF/MF sob nº 360.445.288-04, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 04/2024 - SEDUC, ao qual este instrumento fica vinculado, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de apoio escolar inclusivo aos alunos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA) e acompanhamento em atividades letivas extraclasse nas escolas da Rede Pública Municipal de Santos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento em seu Anexo Único, como parte indissociável do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA: Para a execução das ações previstas na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** repassará à **ENTIDADE** o valor per capita de R\$ 1.044,60 (um mil, e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para 500 alunos, perfazendo um montante de R\$ 6.267.600,00 (seis milhões, duzentos e

sessenta e sete mil e seiscentos reais) a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se:

I - Os recursos transferidos deverão ser mantidos pela **ENTIDADE**, em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da Parceria e débitos para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

b) Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

III - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto desta Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas;

V - A **ENTIDADE** disponibilizará para a execução do projeto e conforme consta do Plano de Trabalho, as seguintes contrapartidas:

a) Profissionais de Apoio Escolar Inclusivo, com Formação mínima de Ensino Médio para atuarem nas Unidades Municipais de Educação durante todo o período letivo;

b) Supervisores técnicos, com formação mínima nível superior em Psicologia, Terapia Ocupacional ou Pedagogia com pós-graduação em Psicopedagogia com experiência em atendimento a educandos;

c) Técnicos em enfermagem, com devida qualificação e registro no Órgão competente;

d) Arcar com os materiais especificados para melhor desenvolvimento do aluno atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Publicar na imprensa oficial o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Transferir os recursos financeiros à **ENTIDADE**, consignados na Cláusula Segunda do presente Termo de Colaboração, mediante repasses para a conta corrente exclusiva informada pela **ENTIDADE**, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços executados e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

III - Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar os serviços prestados pela **ENTIDADE**, no que diz respeito aos aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - Examinar e aprovar ou reprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

V - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

VI - Responsabilizar-se pela elaboração e implementação do Plano Educacional Individualizado – PEI de cada aluno deficiente ou TEA;

VII - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

I - Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II - Manter atualizados o cadastro e dados junto à municipalidade, inclusive comunicando a Secretaria Municipal de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

III - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Política Nacional de Educação;

IV - Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, exclusivamente na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, nos termos da Clausula Segunda, inciso III deste Termo de Colaboração;

VII - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, por meio do relatório de execução do objeto, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VIII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração e normas específicas da municipalidade;

IX - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

X - Assegurar ao Gestor, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, à Controladoria Interna do Município, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XI - Apresentar, nos prazos exigidos pela municipalidade, relatório demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, bem como informar, imediatamente, quaisquer alterações na organização do serviço;

XIII - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIV - Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios sobre levantamentos de dados ou quaisquer outras informações relacionadas ao objeto da parceria, quando formulados pela Secretaria Municipal de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XV - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, inclusive de eventual empregado substituto;

XVI - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVII - Manter atualizado, com frequência mensal, o Portal de Transparência da instituição com dados da parceria, nos parâmetros exigidos pelo TCE-SP;

XVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, danos causados a terceiros, pagamento de seguros, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIX - Manter as certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, em dia;

XX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

XXI - Manter em seus arquivos durante o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que comprovem a prestação de contas;

XXII - Ressarcir à Municipalidade os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização, bem como os valores não utilizados, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.585/2016;

XXIII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela municipalidade, bem como, as não previstas no Plano de Trabalho;

XXIV - Participar de reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, para acompanhamento da execução do Plano de trabalho;

XXV - Responsabilizar-se, fora do horário da atividade, pelo treinamento e formação continuada dos profissionais designados para as funções inerentes ao objeto da Parceria;

XXVI - Garantir que os Profissionais de Apoio Escolar Inclusivo atendam às convocações da Secretaria Municipal de Educação quando da oferta de cursos e formações direcionadas;

XXVII - Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos

documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como locais de execução do respectivo objeto;

XXVIII – Manter representante, escritório, filial ou sucursal no Município de Santos/SP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total anual estimado da presente Colaboração é de R\$ 6.267.600,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), onerando a Dotação Orçamentária nº 14.10.00.3.3.50.43.00.12.367.0020.2258, Fonte 01, Nota de Empenho nº 3502, emitida em 04 de fevereiro de 2025. Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS: A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, observando as instruções da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Interna do Município, normas vigentes do Tribunal de Contas de São Paulo e o Decreto Municipal nº 7.585/2016, da seguinte forma:

I – Prestação de contas dos valores recebidos à Seção de Tomadas de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, até o 10º (décimo) dia útil subsequente o fim de cada quadrimestre, encaminhando cópia dos demonstrativos de gastos à Secretaria Municipal de Educação na Seção de Contratos e Convênios – SECONV/COFI/DEAFIN e de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento do prazo previsto para prestação de contas, o repasse será suspenso e a **ENTIDADE** terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **ENTIDADE** efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, desta cláusula, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado em sua totalidade, sem prejuízo de tomada de contas especial e outras sanções administrativas.

I - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

II - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, além das previstas nas normas internas desta municipalidade, na legislação em vigor e no Plano de Trabalho, despesas decorrentes de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos bem como numerários oriundos de glosas;
- d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e/ou diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- e) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) Despesas e tarifas bancárias de quaisquer espécies.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará da data de sua assinatura por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer irregularidade concernente às Cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis, cujo saneamento dar-se-á pelo ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: A Secretaria Municipal de Educação publicará ato designando o gestor da parceria e a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com vistas a produzir os relatórios de monitoramento e avaliação, o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão recorrer a informações coligidas pelos supervisores de ensino e Equipes Gestoras das Unidades Municipais de Educação onde a **ENTIDADE** opera, bem como de relatórios e pareceres emitidos pela Seção de Educação Especial – SEDESP/COPED/DEPED/SEDUC, sem prejuízo de visitas in loco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da prorrogação do Termo de Colaboração por um período superior a 12 (doze) meses, a Administração Pública deverá promover uma pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de

Trabalho, que servirá como subsídio para formulação do relatório de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, quando do descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em hipóteses que se comprove dolo, culpa ou má gestão da OSC que resultem em dano ao erário, estes valores deverão ser devolvidos, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não tendo o **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 42, inciso XX da Lei Federal nº 13.019/2014.

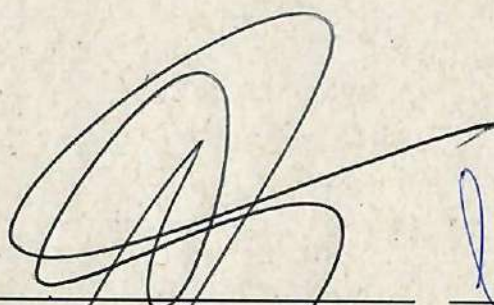
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e

acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

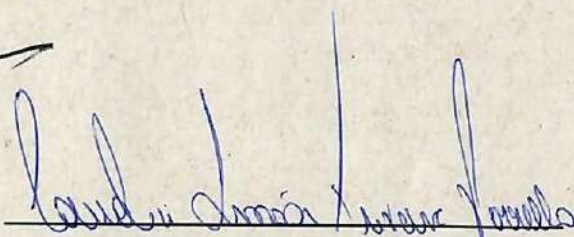
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, quando não comportarem solução na forma descrita nas cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira, o digitei, dato e assino.

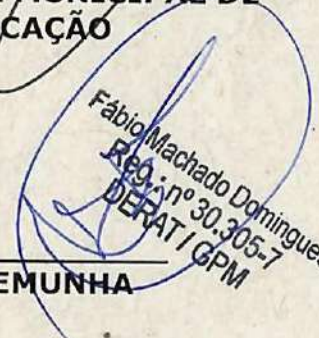
Santos, 07/02/2025.



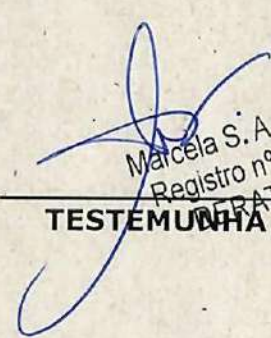
**AUDREY KLEYS CABRAL DE
OLIVEIRA DINAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**



**CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA
PERRELA
USC SAÚDE**



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

PROCESSO Nº 1458/2025-62

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome da OSC (Organização da Sociedade Civil)			CNPJ
USC Saúde			36.123.690/0001-13
Endereço			E-mail
RUA OSWALDO CRUZ, 266, Casa 1			coordenacao@uscsaude.com.br
Cidade	UF	CEP	Telefone
Santos	SP	11045-101	(13) 3349-7972
Conta Corrente	Banco	Agência	
000577589827-0	Caixa Econômica Federal (104)	0366	
Nome do Representante Legal			
Caroline Simões Teixeira Perrella			
Identidade/Órgão Expedidor		CPF	
33.171.002-x/SSP-SP		360.445.288-04	
Endereço			E-mail
Avenida Presidente Wilson, 29. Ap. 151, Gonzaga			carolteixeira@unisanta.br
Cidade			UF
Santos			SP
Nome do Gestor do Plano de Trabalho			
Thamyres Silverio Figueiredo			
Identidade/Órgão Expedidor		CPF	
37.211.136-1 – SSP/SP		394.791.268-42	
Endereço			E-mail
Av. Bartolomeu de Gusmão, 138 apt. 21, Ponta da Praia			tfigueiredo1@hotmail.com
Cidade			UF
Santos			SP

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A USC Saúde é uma Organização Social, sem fins lucrativos, constituída no ano de 2019 nos termos da legislação de regência, que possui como escopo atividades voltadas à Saúde, Educação e Assistência Social e contém em sua estrutura administrativa órgãos diretivos que demonstram a transparência na gestão de seu objeto, tais como seu Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria. Além de sua capacidade técnica própria, tem ainda seu acervo técnico e diretoria vinculado ao Instituto Superior de Educação Santa Cecília – ISESC (UNISANTA), que oferece a mais de 60 anos serviços de excelência na área

Rua Oswaldo Cruz, nº 266, Boqueirão, Santos – SP CEP 11045-101



acadêmica, de saúde e educação, e está entre as 10 melhores universidades do Brasil em qualidade e tecnologia.

A IES possui CI 4 (2010) e IGC 4 (2019), e oferta de 31 (trinta e um) cursos de graduação presencial, inclusive com 30 (trinta) cursos autorizados também na modalidade EaD, além de diversos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*. Ademais, tanto a UNISANTA como a USC SAÚDE estão sensíveis no que tange questões que envolvem a inclusão, sendo o curso de **licenciatura em Educação Especial** o único atualmente reconhecido pelo MEC, além de cursos de Pós-Graduação atrelados à área da inclusão escolar, capacitando os profissionais da USC SAÚDE a desenvolverem um trabalho pioneiro no Brasil, é hoje referência no tocante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A Universidade oferece a **primeira Pós-Graduação presencial em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo e Transtornos do Desenvolvimento, na região da Baixada Santista, além de oferecer práticas supervisionadas. Na área de Cursos Livres, oferece o Curso de Aplicadores ABA, com duração de 60 horas, bem como o curso de Treinamento Familiar em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), também com 60 horas de conteúdo, entre outros.**

A Universidade Santa Cecília tem por missão promover o conhecimento científico, tecnológico, artístico, cultural e desportivo, para formação e inclusão de cidadãos éticos e potencialmente aptos a contribuir com o desenvolvimento socioeconômico ambiental, no contexto da sustentabilidade.

A UNISANTA atua em várias áreas do conhecimento e em relação à área da Saúde e Educação. Foi inaugurado em 13 de abril de 2021 o Ambulatório de Recuperação Pós-Covid-19 oferecendo vasto atendimento a pacientes que contraíram o novo coronavírus e já se curaram. Sendo o primeiro ambulatório particular da Baixada que faz atendimento à necessidade de toda a comunidade.

O projeto, pioneiro na região em instituições particulares, envolve alunos das áreas de Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Educação Física, Enfermagem e Biomedicina da UNISANTA, oferecendo a estes uma oportunidade única de pesquisa e aprendizado prático. O Ambulatório de Recuperação Pós-Covid UNISANTA foi vencedor, com troféu Destaque 2021, do Prêmio Comunidade em Ação do Jornal A Tribuna.

Na Clínica de Odontologia da UNISANTA são atendidas aproximadamente 150 pessoas por dia, entre crianças e adultos, inclusive com necessidades especiais, entre eles pessoas com transtorno do espectro autista. A clínica possui oitenta boxes individuais que permitem aos acadêmicos, supervisionados por professores, reproduzir todas as operações de um consultório. A partir do ano de 2023 a clínica expandiu o número de atendimentos, onde foram incluídos mais 25 boxes individuais.

A Clínica de Fisioterapia da UNISANTA, que já era modelo para o País, ampliou e atualizou seus espaços e todos os seus equipamentos em 2019, em benefício dos alunos, que aprendem na prática e atendem gratuitamente a comunidade, sob a supervisão de professores. Foi inaugurado o 1º Ambulatório de Fisioterapia e Recuperação Funcional de Hemofílicos do Litoral Paulista, em parceria com o Rotary Club de Santos – Porto e a Fundação Rotária Internacional, o que ampliou as atividades da Clínica, criando ambulatórios de Fisioterapia em Doenças Hematológicas, como Hemofilia e Anemia Falciforme, entre outras

83



modalidades. A clínica também atua de forma gratuita na reabilitação de pessoas com deficiência, com ênfase no transtorno do espectro autista.

O Laboratório de Fisiologia do Exercício – LAFES aplica condicionamento físico para portadores de doenças crônicas degenerativas (diabetes, hipertensão, dislipidemia, obesidade, COVID-19, artrose, entre outros), utilizando o exercício físico como remédio não farmacológico para reabilitação de doenças e melhora da qualidade de vida. São desenvolvidas avaliações físicas para integrar treinamento físico para a melhoria da saúde da comunidade em geral.

Desde agosto de 2020, a USC Saúde realiza a **gestão compartilhada com a Prefeitura de Santos, através da Secretaria de Saúde de Santos, do Centro de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento (CREN)**, conhecido como Clínica Escola do Autista, que oferece serviços de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista – TEA, na área da saúde, garantindo linhas de cuidado em saúde, articulando ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, com ênfase a cognição, comportamento, autonomia, linguagem e sociabilidade. Primeiro equipamento 100% SUS do Brasil a oferecer a modalidade de tratamento para pessoas com autismo de todas as idades e níveis de suporte.

Utilizamos como embasamento teórico a ciência ABA (Análise do Comportamento Aplicada), atendendo 200 pacientes com Transtorno do Espectro Autista, e seus familiares. Oferecemos atendimento individualizado e coletivo, potencializando habilidades e superando barreiras de aprendizagem, à população TEA de todas as idades, oferecendo terapias individuais e coletivas, de acordo com o PTS (Plano Terapêutico Singular) de cada atendido.

Contamos com equipe multidisciplinar com mais de 60 profissionais, entre eles: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Psicopedagogos, Neuropsicopedagogos, Acompanhantes Terapêuticos, Educadores Físicos, Musicoterapeuta, Assistente Social, Nutricionista, Dentista, Médico Neuropediatra, Médico Psiquiatra e Técnico de Enfermagem.

Antes de iniciarmos os atendimentos diretos com a população, em cada novo projeto desenvolvido pela USC SAÚDE voltado às pessoas com deficiência e/ou TEA, qualificamos os profissionais com cursos oferecidos pela Universidade Santa Cecília, que contemplam: Neurociências e aprendizagem; Autismo – Características e diagnóstico precoce; ABA; Práticas baseadas em Evidências Científicas, Escalas avaliativas e de rastreio; Intervenções Pedagógicas e Adaptação de Materiais Pedagógicos, entre outros assuntos relevantes.

A Clínica Escola do Autista oferta também intervenção pedagógica, para os pacientes em idade escolar, visando potencializar as habilidades com materiais adaptados, atualmente orientamos as UME's, através de reuniões de rede os professores do ensino regular, em relação a adaptação dos alunos da SEDUC que realizam tratamento no CREN.

Além disso, desde o início de 2023 até dezembro de 2024 a USC Saúde iniciou a **parceria com a**

84



Secretaria Municipal de Educação de Santos, oferece duzentos (200) profissionais de apoio escolar inclusivo (PAEI) para quarenta e seis (46) escolas do município, ampliando a abrangência da atenção para os alunos da rede pública, com deficiência.

Não limitando-se ao município de Santos, desde o início de 2024 a USC Saúde atua também na cidade de Balneário Camboriú/SC, **gerenciando e operacionalizando as atividades da Casa do Autista**, Centro Neurossensorial com o maior Jardim Sensorial da América Latina, **em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Balneário Camboriú**. Realizamos atuação especializada em ABA para 200 crianças e adolescentes de 03 a 12 anos de idade, com autismo nível 1 e 2 de suporte. Atendimento no contraturno escolar, no formato coletivo, com foco no aprimoramento das habilidades sociais, desenvolvimento das atividades de vida diária, habilidades de comunicação, pré-requisitos acadêmicos e manejo comportamentais, além do treinamento parental. A equipe também é multiprofissional e conta com mais de 60 colaboradores.

Com efeito, no que tange a presente parceria com a Secretaria de Educação, o serviço consistirá na oferta de **202 profissionais capacitados**, para atuarem no Regime de Ensino Regular, para mediar os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências, respeitando a especificidades de cada aluno.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

O presente projeto tem como objeto apoiar a inclusão escolar, conforme os objetivos descritos abaixo, aos 500 alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados no Bloco 3 na rede municipal de ensino e distribuídos de acordo com os blocos de atendimento constantes do item 1.4 do presente edital N° 4/2024-SEDUC.

Tem como objetivo estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a auxiliar na participação dos alunos com deficiência ou TEA em atividades cotidianas propostas para o grupo-classe durante o período letivo; Disponibilizar recursos materiais descritos no Plano de Trabalho para viabilizar a acessibilidade social dos alunos com deficiência ou TEA nas atividades escolares cotidianas; Auxiliar no processo educacional como facilitador nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares e nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas, bem como em relação à higiene, à mastigação de alimentos, à ingestão de líquidos e ao bem-estar geral do aluno; Auxiliar na operacionalização de adequações curriculares propostas pelos professores regentes e professores do AEE, descritas no Plano Educacional Especializado (PEI), sob os auspícios da Equipe Gestora e de acordo com a legislação vigente; Auxiliar no acompanhamento das tarefas realizadas pelos alunos, visando o alcance de bons resultados no processo educativo. As atividades

85



serão realizadas de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento das UME's, considerando o calendário escolar estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santos.

Diariamente serão disponibilizados **202 PAELs**, atuando durante 30h semanais, devidamente distribuídos nas UME's do Município conforme direcionamento da SEDUC, de acordo com a necessidade e realidade dos alunos matriculados. Dos 202 profissionais disponibilizados, 192 serão lotados de forma fixa nas escolas do respectivo bloco, e 10 serão denominados "volantes", onde ficarão instalados na sede da USC Saúde, distribuídos 5 período manhã e 5 período tarde, com o objetivo de substituir profissionais ausentes ou afastados, visando não interromper o atendimento aos alunos. Diariamente os profissionais volantes serão lotados em UME's distintas, a depender da necessidade das escolas, e nos períodos em que não estiverem atuando, farão a organização e produção de materiais técnicos e pedagógicos para os alunos de inclusão. Os profissionais serão responsáveis de 1 a 5 alunos, a depender da especificidade de cada caso, mediante orientação da SEDUC. Cada bloco terá um **(1) supervisor técnico**, com experiência em TEA, que será responsável por orientar e auxiliar os PAELs, visitando as unidades semanalmente, onde realizará reuniões com a gestão da unidade e supervisores de ensino, além de estar à disposição para reuniões de matriciamento. Haverá também um **(1) técnico de enfermagem**, para visitar as unidades periodicamente, ofertando orientações e treinamentos específicos. Um **(1) supervisor geral** que fará encontros semanais com o supervisor técnico e o técnico de enfermagem, para ajustes de protocolos e educação continuada, sanando possíveis dúvidas para orientação dos PAELs.

Um **(1) coordenador pedagógico**, que também realizará reuniões semanais com o supervisor e técnico de enfermagem, para revisão de protocolos e logística de trabalho, bem como, será o responsável por participar de reuniões com a SEDUC, sempre que necessário, além de analisar os relatórios mensais entregues pelos supervisores e preparar os relatórios técnicos.

As atividades terão início em 2025, com duração de doze meses, podendo ser prorrogado por sessenta meses. O público atendido serão alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino. O valor global para execução do projeto será de R\$ **6.267.600,00** anual.

Tendo em vista o vínculo entre USC Saúde e Universidade Santa Cecília, será ofertado à SEDUC descontos exclusivos no valor das mensalidades por meio de convênio firmado entre as partes no curso de Pós-graduação em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo e Transtornos do Desenvolvimento e/ou Licenciatura em Educação Especial (EAD), para professores e profissionais da rede municipal de ensino que apresentarem interesse.

A parceria também possibilitará a realização de seminários, oficinas e treinamentos da Secretaria Municipal de Educação de Santos, no auditório da UNISANTA, de acordo com a disponibilidade do local.

Rua Gervásio Cruz, nº 364, B. Jardim, Santos - SP CEP 11045-101

86



Dessa forma, será possível realizar o trabalho ampliado com a rede de educação, proporcionando formações e capacitações de aprimoramento profissional na área de educação inclusiva, a partir da experiência da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), que possui mais de 60 anos de atuação na área da educação e ensino superior.

87

7

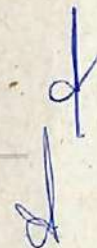
OBJETIVO GERAL	Apio para inclusão escolar, conforme os objetivos descritos abaixo, aos alunos com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal e distribuídos de acordo com os blocos de atendimento constantes do item 1.4 do edital N° 4/2024-SEDUC.
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO
1. Estabelecer articulação com o(s) professor(es) regente(s) de sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a - promover a participação dos alunos com deficiência ou TEA nas atividades cotidianas propostas para o grupo-classe durante o período letivo.	A. O supervisor visitará as unidades de ensino, no início do projeto, e realizará reunião com os professores para traçar objetivos a serem repassados aos PAEI e que serão aplicados por eles; B. Semanalmente o supervisor e/ou técnico de enfermagem, comparecerão nas unidades a fim de monitorar o trabalho dos PAEIs. Além de reuniões com equipe gestora e supervisores de ensino da SEDUC, sempre que necessário.
2. Disponibilizar recursos materiais para viabilizar a acessibilidade social dos alunos com deficiência ou TEA nas atividades escolares cotidianas.	A. A coordenação manterá as UMEs abastecidas com os materiais pedagógicos e jogos, necessários para aplicação do trabalho, conforme orientação e solicitação dos professores regentes.



88

8

3. Atuar como facilitador nas questões sociais e de comportamento, na comunicação e linguagem, nas atividades e/ou brincadeiras escolares e nas atividades dirigidas e/ou pedagógicas, bem como em relação à higiene, à mastigação de alimentos, à ingestão de líquidos e ao bem-estar geral do aluno.	A. Curso de capacitação inicial dos PAEI em Mediação escolar; Autismo; Práticas escolares baseadas em evidências científicas; Manejo comportamental; Intervenções pedagógicas e Adaptação de Material Pedagógico; B. Realização de cursos e capacitações periódicas para qualificar e capacitar os profissionais em: Libras; Comunicação Alternativa por figuras (PECS); Atividades de Vida Diária; Educação Inclusiva, entre outros que se fizerem necessários.
4. Operacionalizar as adequações curriculares propostas pelos professores regentes e professor do AEE, descritas no Plano Educacional Especializado (PEI), em parceria com a Equipe Gestora e de acordo com a legislação vigente.	A. O supervisor planejará as atividades e orientará os PAEI no preparo adequado do material previamente, respeitando as individualidades de cada aluno e as suas habilidades de aprendizagem, conforme as atividades propostas e determinações do professor regente.
5. Acompanhar as tarefas realizadas pelos alunos para que alcancem bons resultados no processo educativo.	A. Os PAEI acompanharão diariamente os professores regentes em sala de aula, auxiliando os alunos na compreensão e execução das tarefas.
6. Colaborar com a dinâmica pedagógica da escola, na ausência de todos os alunos atendidos.	A. Os PAEI estarão à disposição dos gestores e professores da escola, para auxiliar no que se fizer necessário na dinâmica escolar, quando os alunos atendidos não estiverem presentes.



9 89



5. METAS

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS			MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	FORMAS DE COLETA DE DADOS	PERIODICIDADE (SEMANAL, MENSAL, BIMENSAL, QUADRIMESTRAL)
1. Contratação de 202 PAEI (10 voluntários) por 30h semanais, com matutino, supervisão e técnico de enfermagem.	A. Presença do PAEI nas escolas por período ou noturno.	A. Número de PAEIS disponibilizados.	A. Relação de alunos com deficiência incluídos nas atividades diárias. B. Visita do supervisor e técnico de enfermagem.	A. Lista de presença dos PAEIS. B. Relação dos alunos atendidos por UMEs.	A. Semanalmente. B. Semanalmente.
2. Disponibilizar recursos materiais para viabilizar a acessibilidade social dos alunos com deficiência ou TEA nas atividades escolares cotidianas.	A. Adaptar o processo de ensino/aprendizagem em de acordo com as especificidades das	A. Relação de materiais elaborados/disponibilizados por cada equipe de PAEI, de acordo com as orientações/solicitações do professor regente e	A. Aplicação correta dos materiais adaptados.	A. Relatórios sobre o desenvolvimento do alunado, registrados pelo PAEIs no plano de atuação.	A. Diariamente.



11 91

Rua Desembargo Camargo, nº 256, Jd. Ipiranga, Santos - SP, CEP 13445-101

6. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

QNT.	Regime de contratação	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário/Remuneração	Encargos Sociais (sobre FOPAG) - 35,80%	Provisão Trabalhistas (sobre MO) - 48,67%	Provisão FGTS e Cumulativas - 23,67%	VA	VR	VT/Vale Gasolina	TOTAL
202	CLT	PAEI	30	R\$ 1.640,00	R\$ 587,12	R\$ 798,18	R\$ 388,18	-	-	R\$ 40.000,00 (média global)	R\$ 492.861,44
01	CLT	Supervisor Técnico	44	R\$ 4.500,00	R\$ 1.611,00	R\$ 2.190,15	R\$ 1.065,15	-	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 9.060,52
01	CLT	Técnico de Enfermagem	12x36	R\$ 2.500,00	R\$ 895,00	R\$ 1.216,75	R\$ 591,75	R\$ 165,00	R\$ 650,00	R\$ 257,00	R\$ 5.317,52
01	CLT	Assistente administrativo	44	R\$ 3.000,00	R\$ 1.074,00	R\$ 1.460,10	R\$ 710,10	-	R\$ 650,00	R\$ 257,00	R\$ 6.200,00
01	PJ	Coordenador Pedagógico	08	R\$ 1.250,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.250,00
01	PJ	Supervisor Geral	02	R\$ 200,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 200,00
01	PJ	Assistente de coordenação	08	R\$ 500,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 500,00
01	PJ	Contador/ Financeiro	08	R\$ 1.750,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.750,00
01	PJ	Supervisor Administrativo	08	R\$ 1.250,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.250,00
01	PJ	Jurídico	08	R\$ 500,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 500,00
TOTAL MENSAL: R\$ 518.889,88											

12 92



13 93

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa/especificação	Mês	Total (12 Meses)	Município	OSC
Indicação de Despesa	1. Contratar PAEI			
Para o cumprimento da meta/etapa 1:	R\$ 492.861,44	R\$ 5.914.337,28	R\$ 5.914.337,28	R\$ 0,00
Indicação de Despesa	2. Adquirir recursos materiais e uniformes			
Para o cumprimento da meta/etapa 2:	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00
Indicação de Despesa	3. Prestar contas - Serviço de terceiros - Equipe técnica			
Para o cumprimento da meta/etapa 3:	R\$ 26.028,44	R\$ 312.341,28	R\$ 312.341,28	R\$ 0,00
Indicação de Despesa	4. Capacitar os PAEI			
Para o cumprimento da meta/etapa 4:	R\$ 1.410,12	R\$ 16.921,44	R\$ 16.921,44	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 522.300,00	R\$ 6.267.600,00	R\$ 6.267.600,00	R\$ 0,00



8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88
Material e Capacitação	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12
Despesa	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Recursos Humanos	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88	R\$ 518.889,88
Material e Capacitação	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12	R\$ 3.410,12
TOTAL GERAL						
R\$ 6.267.600,00						

Santos, 26 de dezembro de 2024

CAROLINE SIMOES
TEIXEIRA
PERRELLA:36044528804
Assinado de forma digital por
CAROLINE SIMOES TEIXEIRA
PERRELLA:36044528804
Dados: 2024.12.26 22:48:33 -03'00'

Dra. Caroline Simões Teixeira Perrella
Diretora-Presidente

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

**ÓRGÃO/
ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SANTOS

**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA:** USC SAÚDE

**TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº (DE
ORIGEM):** 647578/2025 – SEDUC

OBJETO: Prestação de apoio escolar inclusivo aos alunos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA) e acompanhamento em atividades letivas extraclasse nas escolas da Rede Pública Municipal de Santos.

**VALOR DO AJUSTE /
VALOR REPASSADO (1):** R\$ 6.267.600,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

EXERCÍCIO (1): -----

**ADVOGADO(S)/Nº OAB/
E-MAIL: (2)** -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 07/02/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELA

Cargo: Presidente da USC SAÚDE

CPF: 360.445.288-04

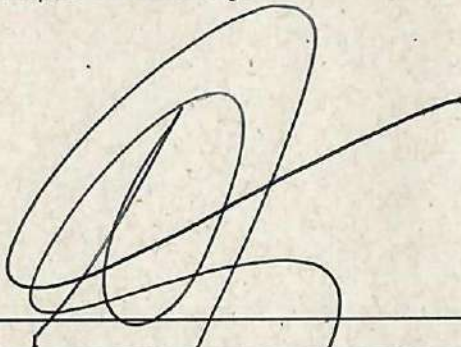
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 199.320.278-12

Assinatura: _____



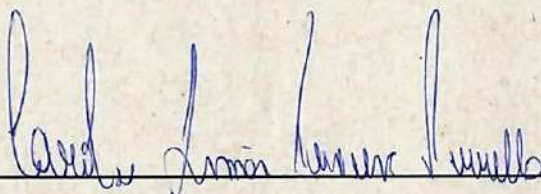
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELA

Cargo: Presidente da USC SAÚDE

CPF: 360.445.288-04

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

COLABORADORA: USC SAÚDE
CNPJ Nº: 36.123.690/0001-13

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 647578/2025 – SEDUC

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

OBJETO: Prestação de apoio escolar inclusivo aos alunos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista (TEA) e acompanhamento em atividades letivas extraclasse nas escolas da Rede Pública Municipal de Santos.

VALOR TOTAL: R\$ 6.267.600,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 07/02/2025.



AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
contato@audreykleys.com.br
audreykleys@gmail.com